PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02733/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/11/1980
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Asseguro direitos aos dependentes e servidores Municipais, aposentados, ex- combatentes, a partir do falecimento destes, no caso que tenha optado pelos benefícios da Lei nº 6.592/78.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em caso de morte de servidor municipal aposentado, ex- combatente da 2ª guerra mundial, que optou pelos benefícios da Lei Federal nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, e que, por imperativo desse Diploma Legal, renunciou aos aproveitos de sua aposentadoria, fica assegurada aos seus dependentes o direito à percepção de pensão, na forma da legislação em vigor, calculado com base remuneratório fixado pelo município para a categoria funcional do referido falecido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de novembro de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 05 de novembro de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito